CONTRATO Nº 29/2017, referente ao Processo 54/2017 Dispensa de Licitação Nº 08/2017.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Irmãos Cioccari e Cia Ltda**, CNPJ 87.675.831/0001-41, com sede à Est. BR 392, S/N, na cidade de Caçapava do Sul/RS, neste ato representada pelo senhor Paulo Roberto de Cecco Cioccari, portador do CPF 378.010.900-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de Produtos de Custeio Produtivos, do item "Calcário Dolomítico", o qual restou deserto nos processos anteriores, conforme Convênio nº766/2016-SDR-RS, mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, V, da Lei Federal 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a Empresa Contratada, o valor total de R\$ 5.836,20 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, visadas pelo fiscal do contrato, neste caso o senhor Ivo Alves Lopes – Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0748 – 12.1 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.00.1155 Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita R\$9.236,25.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- §1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- **§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as

licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura.

O Fiscal do referido contrato será o senhor Ivo Alves Lopes – Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico.

A aquisição aqui prevista deverá **ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos**, mediante recebimento pelo encarregado em recebê-los, por aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.

Local de entrega: Na sede de cada Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico:

- NA SEDE DA SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO: Rua Alexandre Silveira, N°141, fundos da Secretaria de Obras. Horário das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

Cumprir o disposto no inciso II, cláusula segunda, do Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição;

Coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

Prestar apoio institucional, definir critério e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

Repassar os recursos financeiros para execução do Convênio:

Acompanhar, avaliar, supervisionar o cumprimento dos objetivos;

Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução do Convênio; Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas;

Prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Irmãos Cioccari e Cia Ltda
CONTRATADA
Testemunhas
1)
2)

Lavras do Sul, 21 de dezembro de 2017.